



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-RS
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO

Processo nº 01512.000694/2023-72

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: AGO/2024

Unidade Gestora: IPHAN-RS

TERMO ADITIVO 001/2024
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS CONTÍNUOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL NO RS E E CENTRAL NORTE
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0013-05, com sede na Av. Independência, nº 867, CEP 90035-076, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado seu Superintendente, Rafael Pavan dos Passos, nomeado pela Portaria de Pessoal MINC nº 530, de 31 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 3337101, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CENTRAL NORTE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.990.588/0001-15, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Dayce Silva de Moraes, Sócio Administrador, *conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01512.000310/2023-11 e 01512.000694/2023-72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2023 por mais 03 (três) anos, a partir de 21/02/2025 até 21/02/2028, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 12.199,13 (Doze mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos), totalizando o valor global de R\$ R\$ 146.389,56. (Cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Primeira e Cláusula quinta do Contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 40401 / 343012

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação: 2000 - Administração da Unidade

PTRES: 226045

ND: 33.90.37

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual, devendo ser prorrogado por igual período até o término da vigência do presente termo aditivo, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 10/2023, e em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 98 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 21/02/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Dayce Silva de Moraes, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pavan dos Passos, Superintendente do IPHAN-RS**, em 09/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rolim Serafini, Analista**, em 09/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marchezan, Auxiliar Institucional**, em 09/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5741621** e o código CRC **E044D430**.